

PORTARIA IEPHA/MG Nº 29/2012

Dispõe sobre os procedimentos e normas internas de instrução dos processos de tombamento no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais-IEPHA/MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais-IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 e o art. 8º, I, do Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de tombamento, instruídos pela Gerência de Patrimônio Material/GPM, obedecerão aos procedimentos e às normas definidas nesta Portaria.

Art. 2º A instauração do processo de tombamento poderá se dar de ofício (tombamento compulsório) ou a pedido do interessado (tombamento voluntário), conforme previsto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3º O pedido de tombamento pelo interessado, instruído com documentação pertinente, deverá ser enviado formalmente à Presidência do IEPHA/MG que o encaminhará à Diretoria de Proteção e Memória/DPM.

§ 1º O pedido de tombamento deve conter as seguintes informações:

- I - dados do(s) solicitante(s);
- II - dados do(s) proprietário(s);
- III - justificativa da solicitação para comprovação da relevância de preservação do bem para o município e/ou para o Estado acompanhada de:
 - a) informações históricas do município, do distrito ou localidade;
 - b) informações históricas sobre o bem de interesse de preservação;
 - c) descrição sucinta das características do bem e do seu estado de conservação;
 - d) no caso de bem imóvel, as plantas estruturais, arquitetônicas e de sua localização, se o(s) solicitante(s) as tiver em seu poder;
 - e) documento comprobatório de proteção municipal, se houver;
 - f) levantamento fotográfico (externo e interno no caso de edificações isoladas).
- IV - uso atual do bem de interesse de preservação;
- V - indicação de instituições e pessoas que apoiam a iniciativa.

§ 2º O IEPHA/MG, sempre que necessário, poderá solicitar ao(s) interessado(s) informações complementares.

§ 3º O IEPHA/MG encaminhará resposta ao(s) solicitante(s) em até 60 dias.

Art. 4º No caso do pedido de tombamento receber parecer desfavorável do corpo técnico do IEPHA/MG, o(s) interessado(s) poderá(ão) interpor(em) recurso no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da resposta.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado e instruído, será apresentado à Presidência do IEPHA/MG.

§2º A Presidência do IEPHA/MG, caso entenda necessário, poderá encaminhar o recurso para nova análise da Diretoria de Proteção e Memória, que no prazo de 30 (trinta) dias, poderá manter o Parecer anterior ou, em reconsideração, emitir novo Parecer.

§3º A manifestação da Diretoria de Proteção e Memória será encaminhada para a Presidência para pronunciamento sobre o recurso.

§4º A decisão da Presidência será encaminhada ao interessado e dela não caberá qualquer outro recurso.

§5º Sendo a decisão favorável ao tombamento, os documentos serão encaminhados à Diretoria de Proteção e Memória para abertura do processo de tombamento.

Art. 5º O processo de tombamento será autuado e instruído com o dossiê técnico necessário que justifique a proteção e será encaminhado ao Conselho Estadual do Patrimônio/CONEP para deliberação do tombamento.

Art. 6º No caso de deliberação do CONEP favorável ao tombamento, o IEPHA/MG procederá as devidas notificações.

I - As notificações serão feitas por meio de Edital publicado no jornal Oficial do Estado, "Minas Gerais" e em jornal diário de grande circulação na localidade, de acordo com modelo adotado pelo IEPHA/MG;

II - No caso de tombamento de bem isolado, o(s) proprietário(s) e/ou titular(es) do domínio útil do bem receberá(ão) notificação pessoal.

Parágrafo único - Após as notificações previstas nos incisos I e II, aplicam-se, imediatamente, sobre o(s) bem(ns), os efeitos jurídicos de proteção.

Art. 7º O(s) proprietário(s) terá(ão) prazo de 15 dias, a partir da última publicação ou, no caso de notificação pessoal, a partir da data de seu recebimento para anuir ou impugnar o tombamento, apresentando suas razões.

Parágrafo único - Caso não se manifeste neste prazo, será considerada anuência tácita, procedendo-se imediatamente à inscrição do bem cultural no Livro de Tombo.

Art. 8º Apresentada impugnação, o IEPHA/MG irá se pronunciar a respeito da mesma no prazo de 15 dias e encaminhará o processo ao CONEP que proferirá a decisão a respeito. Dessa decisão não caberá recurso.

§1º A contar do recebimento da impugnação, a Diretoria de Proteção e Memória terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para instrução do processo com Nota Técnica e encaminhamento dos autos para a Procuradoria Jurídica, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para elaborar a resposta.

§2º A resposta à impugnação será assinada pelo(a) Procurador(a)-Chefe e por representante da Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG em duas vias, sendo uma arquivada no processo de tombamento e a outra encaminhada ao Impugnante, por meio de carta com aviso de recebimento.

§3º Após a manifestação do IEPHA/MG, o processo será encaminhado para o CONEP para deliberação sobre o tombamento definitivo ou, se for o caso, arquivamento do processo. Desta decisão não caberá recurso.

Art. 9º Deliberado o tombamento definitivo será providenciada a inscrição no(s) Livro(s) de Tombo respectivo(s), e a averbação do registro do tombamento em Cartório de Registro de Imóveis, para os bens imóveis, e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para bens móveis.

Art.10 O processo de tombamento será instruído com os seguintes documentos administrativos e técnicos, dentro de uma ordem cronológica:

- I - Termo de Abertura e Autuação assinado pelo Presidente do IEPHA/MG;
- II - Dossiê Técnico elaborado para subsidiar o tombamento;
- III - Parecer do conselheiro do CONEP designado como relator do processo de tombamento;
- IV - Cópia da ata da reunião do CONEP com a decisão sobre o tombamento;
- V - Cópia da publicação da deliberação do CONEP a respeito do tombamento;
- VI - Cópias das publicações dos Editais de Notificação;
- VII - Se for o caso, cópia da Notificação aos proprietários a respeito do tombamento e o respectivo recibo;
- VIII - Manifestação dos proprietários – impugnação ou anuência ao tombamento, quando houver;
- IX - Resposta(s) à(s) impugnação(ões);
- X - Cópia da ata da reunião do CONEP com a decisão sobre o tombamento caso haja impugnação;
- XI - Cópia da publicação da deliberação do CONEP a respeito do tombamento caso haja impugnação;
- XII - Cópia da inscrição no(s) Livro(s) de Tombo;
- XIII - Comprovante de averbação do registro de tombamento em Cartório.

Parágrafo único - O processo de tombamento poderá ser constituído de um ou mais volumes, sendo que todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas, devendo se registrar o número total de volumes que compõe o processo como um todo.

Art. 11 O dossiê técnico, mencionado no inciso II do art. 10, deverá ser elaborado por equipe técnica interdisciplinar especialmente formada em função da categoria do bem e que deverá atuar em todas as etapas de pesquisa e redação dos textos de acordo com a metodologia adotada pelo IEPHA/MG.

§ 1º A estrutura do Dossiê Técnico poderá variar conforme a categoria do bem, porém

deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes itens de conteúdo:

I - Introdução ao Dossiê: considerações importantes relativas à metodologia, condicionantes, e limitações do estudo e legislação pertinente;

II - Análise dos aspectos históricos e documentais referentes à:

a) Contextualização do bem cultural - (região/município/distrito/localidade - No caso de bem cultural móvel deverá constar a análise do local onde o bem se encontra);

b) Bem cultural e suas singularidades, detalhes e partes.

III - Análise morfológica e/ou urbanística, arquitetônica, antropológica, arqueológica, etnográfica, artístico-crítica e/ou outras referente ao:

a) Entorno do bem cultural (região/município/distrito/localidade/vizinhança imediata. No caso de bem cultural móvel deverá constar a análise do local onde o bem se encontra);

b) Bem cultural e suas especificidades/peculiaridades/detalhes artísticos/características singulares.

IV - Indicação dos Livros de Tombo nos quais o bem cultural deverá ser inscrito;

V - Levantamentos arquitetônico e arqueológico, mapeamentos necessários à completa identificação do objeto de análise;

VI - Descrição detalhada dos Perímetros de Proteção: Área Tombada e Área de Entorno com as justificativas e as representações gráficas dos perímetros;

VII - Diretrizes para intervenções nos Perímetros de Proteção na Área Tombada e na Área de Entorno;

VIII - Documentação fotográfica: do bem cultural (fachadas e interior no caso de bem isolado), da área tombada e área de entorno;

IX - Relatório conclusivo contendo a síntese da importância do bem cultural indicando seus valores e a hierarquia desses mesmos valores;

X - Inventário necessário e suficiente das partes dos bens culturais imóveis, acervos móveis e integrados - (no caso de conjunto e núcleos, todos os bens imóveis e integrados de interesse de preservação deverão ser inventariados) e bens imateriais associados;

XI - Referências documentais (fontes de pesquisa para elaboração dos históricos do município e do bem e descrição do mesmo);

XII - Anexos (documentação considerada de interesse).

§ 2º Na normatização dos textos do Dossiê Técnico deverão ser observadas as regras gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 12 Em caso de iminente e comprovada ameaça ao bem cultural, baseada em relatório técnico elaborado por equipe interdisciplinar do Instituto, a Presidência do IEPHA/MG poderá declarar a proteção provisória do bem ameaçado, *ad referendum* do CONEP.

§ 1º A decisão do Presidente deverá ser imediatamente comunicada ao(s) proprietário(s) do bem cultural, por meio de carta registrada.

§ 2º No caso previsto no *caput*, o CONEP deverá ser convocado para reunião

extraordinária para referendar ou não o ato de proteção.

§ 3º Sendo aprovado o tombamento provisório pelo CONEP, as notificações serão feitas conforme previsto no parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

§ 4º Quanto aos prazos para anuir ou impugnar o tombamento, bem como para elaboração de resposta pelo IEPHA/MG aplicar-se-ão os artigos 7º e 8º desta Portaria.

§ 5º A partir da manifestação do CONEP, o IEPHA/MG, no prazo máximo de 90 dias, para bens isolados e 180, para Centros Históricos, apresentará ao referido Conselho o Dossiê Técnico elaborado conforme art. 11 desta Portaria para deliberação sobre o tombamento definitivo.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2012.


FERNANDO VIANA CABRAL
Presidente

APROVADO


Simone Ferreira Machado
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Procuradora-Chefe do IEPHA/MG
OAB/MG 70.856 - MASP 1.073.846-6

